



# Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

PUBLICAÇÃO

Rubrica

26/04/2002

## DECRETO N.º 18.631, DE 15 DE ABRIL DE 2002

**MIGUEL HADDAD**, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao disposto no art. 1º da Lei n.º 5.196/98, e face ao que consta do Processo Administrativo n.º 20.143-8/98 -----

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica, nos termos do presente Decreto, regulamentado o uso dos baixos dos viadutos por instituições filantrópicas, de que trata a Lei n.º 5.196, de 05 de novembro de 1998.

**Art. 2º** - Os baixos dos viadutos poderão ser utilizados por entidades filantrópicas declaradas de utilidade pública municipal e cadastradas na Prefeitura.

**Art. 3º** - A utilização dos espaços de que trata o art. 1º, deverá estar adstrita ao desenvolvimento das atividades precipuas da entidade.

**Art. 4º** - O pedido de utilização deverá ser encaminhado ao Fundo Social de Solidariedade - FUNSS para análise, e deverá conter:

I - indicação do local pretendido;

II - descrição das atividades a serem desenvolvidas.

**Parágrafo único** - Na hipótese de duas ou mais entidades indicarem o mesmo local para ser utilizado, a escolha será feita observadas as seguintes condições:

- a) alcance social da atividade desenvolvida pela entidade;
- b) registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e no Conselho Municipal de Assistência Social;
- c) parecer dos Conselhos citados na alínea "b", quanto aos procedimentos da entidade;
- d) número de beneficiários pela entidade.

**Art. 5º** - O uso dos baixos dos viadutos por entidades filantrópicas será permitido a título precário e gratuito, mediante Termo de Permissão de Uso, cuja cópia fará parte integrante do Decreto que a outorgar.

**Art. 6º** - O pedido deverá contar com pareceres favoráveis das Secretarias Municipais de Obras, de Serviços Públicos e de Planejamento e Meio Ambiente.

**Art. 7º** - A entidade filantrópica deverá manter o local em boas condições de higiene e segurança, durante a utilização do próprio municipal.

**Art. 8º** - A entidade deverá apresentar trimestralmente, ao Fundo Social de Solidariedade - FUNSS, relatório das atividades desenvolvidas, sob pena de revogação da permissão.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de abril de dois mil e dois.

**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos